



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2024

De 16 de abril de 2023.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2021, administração Prefeito Sr. Paulo Kenji Sasaki no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme processo TC nº 007201.989.20-9 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-RESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE**

**WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR
1º SECRETÁRIO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO**

PARECER

TC-007201.989.20-9

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Kenji Sasaki.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Joice Vieira Delago (OAB/SP nº 284.672) e outros.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE 04 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INÉRCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS DO FGTS. DESEQUILÍBRIO FISCAL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	27,46 %
DESPESAS COM FUNDEB	100 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	71,36 %
DESPESAS COM PESSOAL	47,35 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	33,65 %
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,69 %

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Samy Wurman, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o

artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do PREFEITO DE IBIÚNA, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo de advertência e recomendações.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO CONS. MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PARECER

TC-007201.989.20-9

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Kenji Sasaki.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Joice Vieira Delago (OAB/SP nº 284.672) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INÉRCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS DO FGTS. DESEQUILÍBRIO FISCAL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	27,46 %
DESPESAS COM FUNDEB	100 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	71,36 %
DESPESAS COM PESSOAL	47,35 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	33,65 %
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,69 %

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Samy Wurman, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do PREFEITO DE IBIÚNA, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo de advertência e recomendações.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3529 - cgmab@tce.sp.gov.br

0931
26

CERTIDÃO

PROCESSO: 00007201.989.20-9

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA (CNPJ 46.634.531/0001-37)
- **ADVOGADO:** MARCIA SIQUEIRA DIAS ROSA (OAB/SP 213.003) / LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES (OAB/SP 228.117) / MARCELO CARVALHO ZEFERINO (OAB/SP 231.959)

INTERESSADO(A):

- PAULO KENJI SASAKI (CPF ***.549.228-**) /
- **ADVOGADO:** MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001244.989.21-6, 00007218.989.21-8

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00022677.989.21-2

Certifico que o r. Parecer do processo em epígrafe, publicado no DOE de 07/12/2023, transitou em julgado em 29/02/2024.

Cartório do GCMAB, 1º de março de 2024.

LARISSA MOURA FRANZIN

Funcionária do Cartório



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

942
JF

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – EXERCÍCIO DE 2021.

PROCESSO TC N.º 007201.989.20-9

RELATOR – VEREADOR LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis o processo de contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna referente ao exercício de 2021 – gestão do Sr. PAULO KENJI SASAKI.

Verifica-se do referido processo que o Tribunal analisou as contas emitindo parecer prévio favorável à aprovação (fls. 928/929), de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, cujo voto foi acompanhado pelos demais conselheiros.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, cabe à Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, servindo o parecer do TCE como elemento técnico e auxiliar desse julgamento.

Ao analisar o Relatório (fls. 906/925) verifica-se que: Houve atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram atendidos os limites com despesa de pessoal (47.35%, sendo que o limite é 54%), foram devidamente aplicados os recursos destinados ao FUNDEB (100%), foi observado o piso constitucional de aplicação na saúde (foi aplicado 33,65%, sendo que o piso mínimo é 15%), foram devidamente efetuados os repasses ao Poder Legislativo, houve a liquidação de precatórios no valor total exigido no exercício (R\$



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

1943
João

3.330.846,00), bem como pagamento de grande parte dos débitos relativos aos requisitórios de baixa monta (R\$ 829.723,36).

O resultado da execução orçamentária no exercício foi superavitário em 3,69% (R\$ 9.859.887,15), mitigando o déficit orçamentário advindo do exercício anterior.

A fiscalização apontou algumas ocorrências negativas tais como a baixa efetividade da gestão das políticas públicas (IEG-M geral – Nota “C”).

No entanto, a baixa nota no IEG-M foi tolerada por tratar-se do primeiro ano de gestão, período aquele ainda abrangido pelo combate à pandemia.

Conforme apontado no Relatório, ocorreu no início do exercício, intempestivo recolhimento de valores devidos à título de INSS e FGTS, no entanto, após explicações apresentadas, constatou-se que a ocorrência teve como causa divergência de informações prestadas ao SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), decorrente da substituição da empresa que operava o sistema contábil e financeiro da Prefeitura e foi regularizado a partir de abril de 2021, inexistindo, portanto, má-fé ou desídia do gestor, possibilitando que a falha fosse tolerada.

Foi recomentado no Relatório do TCE que o Poder Executivo aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, bem como a elaboração das peças de planejamento, corrija os defeitos apontados no sistema de Ouvidoria, promova andamento de obras paralisadas, observe as prescrições da Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal, zele pela prestação de informações fidedignas ao Sistema Audesp, adote providências voltadas ao



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

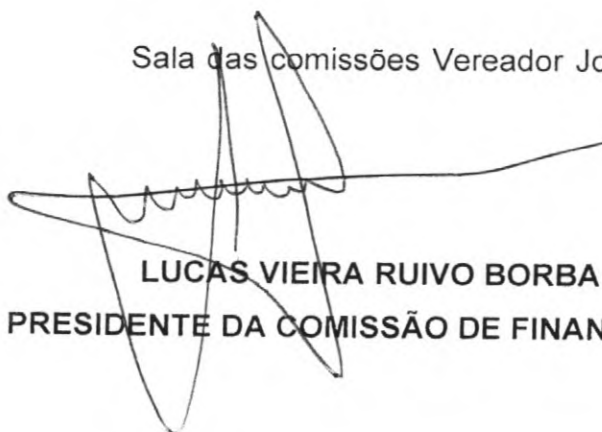
cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Dessa forma, reiteradas as recomendações constantes do Relatório que subsidiou a emissão do parecer favorável à aprovação das contas pelo TCE, com ênfase, de nossa parte, para a necessidade de promoção dos ajustes necessários ao aprimoramento das políticas públicas de modo a evoluir nas notas atribuídas ao Município através do IEG-M, entendemos adequado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Diante do exposto, apresento meu relatório concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística Ibiúna, referente ao exercício de 2021 e, em razão disso, sugiro a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e deliberação do Douto Plenário que é soberano em suas decisões, observada a forma regimental.

É o relatório.

Sala das comissões Vereador João Mello, em 15 de março de 2024.



LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

145
12

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos 19 dias do mês de março de 2024, as 9h00 (nove horas), na Sala das Comissões Vereador João Mello, à Rua Mauricio Tavares Elias, n.º 314, presente o Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, como presidente, o Vereador Abel Rodrigues de Camargo, como Vice Presidente e o Vereador Paulo César Dias de Moraes, como membro, de comum acordo decidiram realizar a presente reunião sem prévia convocação para o fim de deliberar acerca do parecer previsto no § 1º do artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, referente ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna – exercício de 2021. Ato contínuo, pelos membros foi deliberado o seguinte: 1º - Considerando que o Presidente da Comissão, Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, avocou para si a relatoria do referido procedimento e apresentou relatório concluindo pela aprovação das contas tendo sido acompanhados pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, passa o relatório a constituir o Parecer da Comissão de acordo com o disposto no artigo 56, §1º e 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Nada mais a tratar, eu Lucas Vieira Ruivo Borba, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitei ao o Sr. Amauri Gabriel Vieira, Secretário do Processo Legislativo que lavrasse a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os membros.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido no dia 02 de abril de 2024 o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa perante a Câmara Municipal pelo Sr. Paulo Kenji Sasaki – Prefeito do Município de Ibiúna no exercício de 2021, pelo mesmo não foi protocolado defesa.

Certifico finalmente que na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2024 foi dado ciência aos Srs. Vereadores(a) da data designada de 16 de abril de 2024 para discussão e votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo TC nº. 007201.989.20-9 de fls. 928 e 929, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno, já notificado o Sr. Paulo Kenji Sasaki, conforme Ofício GPC nº. 107/2024 de fls. 947, inclusive de que na oportunidade terá assegurado o prazo de 15 minutos para apresentação de suas razões orais em observação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ocasião em que poderá o mesmo, pessoalmente ou através de seu advogado, apresentar ao Douto Plenário os argumentos complementares de sua defesa. Ibiúna, 09 de abril de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2024

De 17 de abril de 2024.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2021, administração Prefeito Sr. Paulo Kenji Sasaki no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme processo TC nº 007201.989.20-9 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

13

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido no dia 02 de abril de 2024 o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa perante a Câmara Municipal pelo Sr. Paulo Kenji Sasaki – Prefeito do Município de Ibiúna no exercício de 2021, pelo mesmo não foi protocolado defesa.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2024 não compareceu o Sr. Paulo Kenji Sasaki responsável das Contas Municipais exercício de 2021, apesar de notificado em 21 de março de 2024, e também não compareceu advogado regularmente constituído, para após a devida discussão pelos Srs. Vereadores(a) do parecer prévio das contas municipais ser assegurado e concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de suas razões orais.

Certifico mais, na sequência dos trabalhos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2024, após procedida a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fls. 928 e 929 do Processo de Prestação de Contas do ano de 2021 – TC nº 007201.989.20-9, foi colocado em discussão e votação nominal o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2021 – TC 007201.989.20-9, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno, sendo aprovado por doze votos favoráveis e três votos contrários dos Vereadores Antônio Reginaldo Firmino, Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e Walmir Bortolotto Júnior, portanto aprovada as Contas da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – exercício de 2021.

Certifico finalmente que após a deliberação pelo Douto Plenário foi publicado e promulgado nos termos regimentais na presente data pelo Sr. Presidente o Decreto Legislativo nº 10/2024.
Ibiúna, 17 de abril de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 126/2024

Ibiúna, 17 de abril de 2024.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2024**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2021, deliberado na Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A**

*Recbi em 19/04/24
Khemillyn*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 127/2024

Ibiúna, 17 de abril de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2024**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2021, deliberado na Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

Dr. RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO - CAPITAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 128/2024

Ibiúna, 27 de abril de 2024.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2024**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2021, deliberado na Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO ILMO. SR.

MAURO GUIMARÃES COAM

DIRETOR DA UR.9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SOROCABA – SÃO PAULO

CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2024

De 17 de abril de 2024.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2021, administração Prefeito Sr. Paulo Kenji Sasaki no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme processo TC nº 007201.989.20-9 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LICITAÇÃO

Credenciamento Nº 02/2024 - Edital Nº 23/2024 - Processo Administrativo Nº P1340/2023 - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do Departamento De Licitações e Contratos, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação cujo objeto: Credenciamento para seleção de projetos culturais para fomento direto através da política nacional Aldir Blanc, nos termos do presente edital. Inscrições no período de 19 de abril a 19 de maio. Informações pelo telefone (15) 3248-1140.

Adriano Benedito da Silva – Agente de Contratação.

LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13

CERTIDÃO:

Certifico que após a promulgação do Decreto Legislativo Nº 10/2024, de 17 de abril de 2024, foram encaminhados o Decreto Legislativo Nº 10/2024 ao Prefeito do Município de Ibiúna – Sr. Paulo Kenji Sasaki, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Dr. Renato Martins Costa; ao Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional 9 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Sr. Mauro Guimarães Coam por meio dos Ofícios GPC Nºs 126, 127 e 128/2024 de 17 de abril de 2024, respectivamente.

Certifico mais, o Decreto Legislativo nº 10/2024, de 17 de abril de 2024, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial” da Estância Turística de Ibiúna, edição nº 1010 – Ano 22, de 19 de abril de 2024, página 71, em que fazemos a juntada ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024 na presente data.

Ibiúna, 22 de abril de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral